



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI 510/2021

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.



SF/21103.10185-54

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 13, §4º, inciso I e §5º do projeto de lei nº 510 de 2021, a seguinte redação:

Art. 13.....
(...)
§4º.....
I – imóvel com desmatamento não autorizado realizado após 22.05.2008;
(...)
§5º - Para que a vistoria prevista no inciso I do §4º não seja realizada, deverá ser apresentado pelo interessado, junto com o pedido de regularização, a autorização de supressão de vegetação emitida pelo órgão responsável.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do artigo 13, §4º, I não prevê a realização de vistoria para todo e qualquer desmatamento ilegal, mas apenas para aqueles que foram objeto de autuação pelo órgão ambiental federal, após o esgotamento das discussões administrativas.

Dados levantados pelo ex-coordenador de fiscalização ambiental do Ibama, Jair Schmitt, indicam que apenas 24% dos desmatamentos detectados são alvo de autuação administrativa. Desse montante, apenas 26% dos processos administrativos tinham sido julgados em primeira instância após 3 anos. Ou seja, apenas 6% dos desmatamentos identificados – fora os que sequer identificados foram – geram algum tipo de autuação. Some-se a isso o fato de que os órgãos federais de fiscalização ambiental estão sofrendo



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

terríveis redução em seus quadros, chegando ao absurdo de coordenadores de fiscalização serem exonerados por desenvolverem seus trabalhos.

Assim, a vistoria deve ser realizada em todas as áreas em que houve desmatamento ilegal, e não como previsto no texto original que elimina vastas áreas irregulares, para garantir a efetividade da legislação ambiental e não premiar quem agiu em desacordo com a legislação.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda.

Sala da Sessão, 28 de abril de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA



SF/21103.10185-54